



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

INDICAÇÃO N° 0136 / 2015 / 2015

**Institui o Programa para reconhecer as
Iniciativas Esportivas no âmbito da Secretaria
Municipal dos Esportes, e dá outras providências.**

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Robert Burns, no uso de suas atribuições legais notadamente na lei orgânica do município e regimento interno da Câmara Municipal de Fortaleza, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em Forma de Mensagem

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, EM 22 DE ABRIL DE 2015

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS (PTC)

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza - Ceará

RECEBIDO

22 ABR. 2015

9:00 h N° de fls. 10
maria
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

INDICAÇÃO Nº 0136 / 2015

PROJETO DE LEI Nº /2015

Institui o Programa para reconhecer as
Iniciativas Esportivas no âmbito da Secretaria
Municipal dos Esportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para reconhecer as Iniciativas Esportivas no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, (SECEL), com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas, e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e de equipamentos comunitários.

Art. 2º O programa RI NO ESPORTE tem por objetivos:

- I - fomentar práticas desportivas formais e não formais;**
- II - promover prioritariamente o desporto educacional e estimular a formação de jovens atletas;**
- III - proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local;**

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza - Ceará



0136/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

IV - promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de bairros desprovidos de equipamentos comunitários, através do esporte.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa RI NO ESPORTE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas à promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal dos Esportes, (SECEL).

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa RI NO ESPORTE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a prática do esporte no Município de Fortaleza, a formação de atletas, notadamente mediante inclusão social dos jovens inseridos no grupo alvo prioritário da presente Lei.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação de recursos do Programa RI NO ESPORTE em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos Poderes Públicos, municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa RI NO ESPORTE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º A Comissão de que trata este artigo será composta por oito membros, sendo quatro representantes do Poder Executivo, e quatro representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a prática do desporto.



0136/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

§2º Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal dos Esportes, e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal dos Esportes, dentre as entidades nele cadastradas.

§3º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§4º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal dos Esportes.

§5º O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um voto segundo voto em caso de empate.

§6º Enquanto o Conselho Municipal dos Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal dos Esportes, (SECEL).

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa RI NO ESPORTE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Fortaleza há no mínimo dois anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Parágrafo Único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa RI NO ESPORTE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

Art. 11. Os programas beneficiados pelo Programa RI NO ESPORTE deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal dos Esportes, (SECEL), apresentando relatório das atividades desenvolvidas, na forma do Regulamento.

Art. 12. A Comissão de Avaliação apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único . É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13. Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Esportes, (SECEL) realizará uma avaliação coletiva do Programa RI NO ESPORTE com a presença dos beneficiários.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza - Ceará



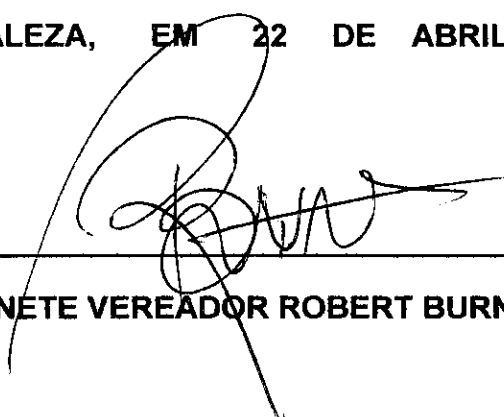
0136/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 22 DE ABRIL DE 2015**



GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS (PTC)

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza - Ceará



0136/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ressaltar a importância da prática de esportes para a comunidade local, através do incentivo e da valorização de iniciativas voltadas para a área, com a finalidade última de promover a inclusão social por meio do esporte. A prática de esportes, como se sabe, é essencial para a saúde humana, estando indissociavelmente ligada ao bem estar e à qualidade de vida dos cidadãos. As atividades físicas, como a alimentação saudável, trazem dos mais variados benefícios à saúde, como fortalecimento da autoestima, reforço da capacidade mental do indivíduo, diminuição do nível de colesterol, manutenção saudável da massa óssea, afastam distúrbios do sono, dentre outros. Além dos benefícios observados para o homem, individualmente, os esportes são uma importante forma de convívio social, desenvolvendo o espírito esportivo, difundindo valores entre jovens e também adultos, em suma, oferecendo valorosa contribuição à sociedade. Inclusive, estudos recentes demonstram que os centros de esportes em áreas de baixa renda colaboram para afastar crianças e adolescentes carentes da criminalidade e da violência, com sensível redução da violência, por meio da inclusão social. Todavia, as iniciativas voltadas para a inclusão social destes jovens carentes, por meio da prática de esportes, são poucas, desvalorizadas, e, por vezes, ineficientes. Por isso, é imprescindível um esforço do Poder Público, por um lado apoiando as iniciativas neste sentido, por outro, conscientizando a população de sua necessidade e oferecendo apoio às entidades dedicadas à promoção do desporto educacional. Ademais, importa lembrar que o Brasil foi escolhido para sediar a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, e o momento é propício para a formação de jovens atletas. Portanto, a medida proposta, concretizando o dever estabelecido ao Estado no art. 217 da Constituição da República, de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, traz benefícios à Edilidade.